

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá

Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

PROCESSO Nº 192/2021

EDITAL Nº 131/2021

RESPOTA AO RECURSO

Recebemos e conhecemos do recurso interposto pela empresa ENERLIGHT ENERGIA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO EM LED EIRELI – CNPJ N.º 35.018.948/0001-59, neste ato, denominada como RECORRENTE.

DAS RAZÕES

A RECORRENTE alega que foi inabilitada indevidamente no presente certame, pois o Edital apresenta ambiguidade com relação à apresentação dos documentos de Habilitação, pois no seu entendimento os documentos de Habilitação deveriam ser enviados pelo Licitante vencedor da etapa de lances, muito embora, ainda conforme alegação da própria Recorrente, em determinado momento o Edital traz que “8.27 – Os documentos relativos à Habilitação, obrigatoriamente, conforme Art. 26 do Decreto 10.024/2019 deverão ser anexados na plataforma juntamente com a proposta, ou seja, toda a documentação deverá ser incluída antes do início da sessão pública.”

Pois segundo a Recorrente, a mesma interpretou que os documentos de Habilitação poderiam ter sido enviados após a etapa de lances, já que sagrou-se vencedora da etapa de lances, conforme itens 13.3.1 e 18.1. do Edital em epígrafe, vindo somente a ser inabilitada após a etapa de lances, por não ter incluído previamente na plataforma os documentos de HABILITAÇÃO.

Eis o resumo das razões recursais apresentadas.

DA ANÁLISE

O Pregão Eletrônico nº 51/2021 obedeceu todos os procedimentos legais. Minuta do Edital; Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Município; Edital; Publicações oficiais e Site da Prefeitura e Site da Plataforma eletrônica.

Como mencionado em passagem pretérita, a Recorrente insurge contra a decisão desta Pregoeira que INABILITOU a proposta da empresa ENERLIGHT ENERGIA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO EM LED EIRELI – CNPJ N.º 35.018.948/0001-59, após ter sido declarada vencedora do item 02, da etapa de lances, alegando em síntese que esta pregoeira não deveria ter inabilitado a Recorrente face a nítida imprecisão em relação a qual momento deveria ser apresentada documentação de HABILITAÇÃO (se deveriam ser inseridos previamente antes da sessão pública ou se após a declaração de vencedora da etapa de lances), e deseja que a decisão que a inabilitou seja reformada, designando nova data para reabertura da sessão e, conseqüentemente, solicitando os documentos de Habilitação da empresa sagrada vencedora da etapa de lances do item 02.

Nesse sentido, passo a discorrer acerca dos apontamentos levantados pela mesma.

De antemão, cabe transcrever o item 8.27 e 8.28 do presente Edital, constante do item **8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.27 - Os documentos relativos à HABILITAÇÃO, obrigatoriamente, conforme Art. 26 do Decreto 10.024/2019 deverão ser anexados na plataforma juntamente com a proposta, ou seja, toda a documentação deverá ser incluída antes do início da sessão pública.

8.28 - Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a Proposta de Preços corrigida, para:

Município de Guairá/SP, Depto. de Compras, Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro: Maracá, Guairá/SP, 14.790-000.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Pois bem, O dispositivo acima condiciona a obrigatoriedade do cumprimento ao artigo 26 do Decreto 10.024/2019, em que os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados na plataforma juntamente com a proposta, ou seja, toda a documentação deverá ser incluída antes do início da sessão pública.

Ora, o Edital é claro ao estabelecer a obrigatoriedade da inclusão dos documentos de HABILITAÇÃO na plataforma juntamente com a proposta, antes do início da sessão pública e que, POSTERIORMENTE os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a Proposta de Preços corrigida.

Não há o que se falar em ambiguidade no Edital quanto a apresentação dos documentos da Habilitação uma vez que os itens 13.3.1 e 18.1, que abaixo transcrevemos, fazem referência ao quanto determinado no item 8.28, em que, após a conferência dos documentos de Habilitação inseridos previamente à sessão pública na plataforma do Pregão Eletrônico, verificada ainda sua regularidade e declarado HABILITADO o licitante, é que deverão ser encaminhados em vias originais ou atenticadas para comprovação da autenticidade dos documentos inseridos previamente.

13.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, de acordo com Orientações do(a) Pregoeiro(a) no chat, após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail compras@guaira.sp.gov.br, a Proposta Final de Preços (Anexo 2) e os Documentos de Habilitação elencados no item 14 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo 01 (Termo de Referência) e Item 18 deste edital

13.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Guairá/SP, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro: Maracá - CEP: 14.790-000; Guairá/SP, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente e com código de rastreio.

13.3.2.1 - Os prazos indicados nos itens 13.3.1 e 13.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do(a) Pregoeiro(a) sobre a documentação encaminhada por e-mail, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

18.1 – A licitante vencedora deverá enviar juntamente com os documentos de Habilitação e Proposta de Preços Readequada os relatórios de ensaios realizados em laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGCRE – Coordenação Geral de Acreditação – do INMETRO, que deverão referir-se à luminária ofertada; sendo necessário os seguintes relatórios:

- ✓ *Ensaio Fotométrico: Potência, Fator de Potência, Eficiência energética, Fluxo luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura de Cor (TCC), conforme recomendação da LM79;*
- ✓ *Relatório de ensaio de resistência a poeira e umidade (do conjunto da luminária), conforme ABNT NBR IEC 60598:2010.*
- ✓ *Relatório de ensaio Distorção harmônica total THD, Norma IEC 61000-3-2: 2014;*
- ✓ *Relatório de ensaio contra impactos mecânicos, conforme IEC 62262:2002;*
- ✓ *Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica, conforme a ABNT NBR IEC 60598- 1:2010;*

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- ✓ *Relatório de ensaio de Proteção Contrachoque Elétrico, conforme Norma ABNT NBR IEC 60598-1:2010;*
- ✓ *Relatório de ensaio de vibração, conforme ABNT Norma ABNT NBR IEC 60598- 1:2010;*
- ✓ *Resistência a Força do Vento, conforme Norma ABNT NBR 15129:2012;*
- ✓ *A vida útil do Led deverá ser comprovada através de certificação LM-80;*
- ✓ *Prospecto e/ou folder da luminária ofertada;*
- ✓ *Declaração de garantia das luminárias LED ofertadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive do Sistema interno integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente, expedida e assinada pelo Fabricante da Luminária.*

Assim, se conclui que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

De forma que, a objetividade do edital sempre deve ser levada em conta justamente para resguardar o interesse público prevalente, circunstância prevista na Lei de Licitações e Contratos, que regula o certame. E, do conjunto probante, testifica que a impugnada, não satisfaz, de maneira “quantum satis”, as condições exigidas e de forma a contemplar a higidez da documentação telada, o que efetivamente não se efetivou.

Vale dizer que, o instituto que regula o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido e, assim, para disciplinar o certame, como, aliás, necessário asseverar, não foi efetivamente observada, estando o predito documento em desacordo com as diretrizes traçadas no edital e que são aquelas traduzidos acima, cuja inobservância, fere frontalmente, além daqueles já citados, à inteligência do disposto no artigo 41, da Lei 6.888/93, que assim traduz:

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no artigo 3º da Lei de Licitações, antes já referida, tem a finalidade de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação.

Assim, o ato convocatório serve para regulamentar o procedimento licitatório e estabelecer as condições de participação e julgamento. Todos os que participam do certame têm ciência e conhecimento das regras, tendo plena consciência de que o descumprimento de qualquer das exigências levará à sua exclusão da disputa.

A Administração é, portanto, a instituição que julga e vela pelo correto cumprimento do Edital. Desrespeitar os preceitos editalícios é abrir precedente para que, no futuro, próximo ou distante, outras regras sejam descumpridas em prejuízo dos licitantes e da Administração.

Inadimplir a cláusula editalícia é aviltar a “Legalidade” estabelecida pelo texto legal, a “isonomia” entre os participantes e a “vinculação ao Ato convocatório”.

A propósito, confira o aresto a seguir colacionado, encaixando-se como uma luva ao caso vertente:

Licitação - ... “define o artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, que o edital tem efeito vinculante às partes – Constitui-se no documento fundamental da licitação – É a causa “Lei interna” – Abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação – A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar – Segurança denegada – Recurso não Provido (TJSP, Ap. Civ. 94.601 – 5 – São Paulo, 8º C. de D. Público, j. 27.10.1999, Rel. Dês. Toledo Silva, v.u)”.

E, foi justamente dessa forma, acompanhando esse posicionamento, que a Administração ajustou decidir pela Inabilitação da Recorrente e subseqüentemente desclassificar sua proposta, prestigiando aquela que lhe sucedeu na ordem da classificação e, que organizou, compete registrar, toda a documentação e na forma exigida no ato convocatório.

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Deve ser levado em conta, ainda, se aceitou o edital na forma e condições como fora publicado e, nada havendo, no particular, objetado no prazo legal que antecedia a abertura dos envelopes de licitação na concorrência enfocada, decaiu do direito de fazê-lo depois e sua insurgência posterior não terá efeito de recurso.

Ou seja, se a Recorrente alega ambiguidade de interpretação relativo à oportunidade de apresentação dos documentos de Habilitação do presente Edital, ademais, poderia tê-lo impugnado no prazo legal, nos termos do item 27 do Edital Convocatório, ou realizar questionamentos no mesmo prazo legal, à fim de esclarecer a dúvida que somente era dela, já que as demais licitantes, cumpriram o quanto determinado no Edital.

Senão vejamos as disposições contidas no Item 27 do Edital:

27 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guairá/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.

27.1.1 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

27.1.2 - Acolhida a Impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

27.2 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

Assim, não prevalece a irresignação deduzida pela Recorrente, devendo, bem por isto, ser mantida, sob censura, a decisão desta pregoeira e de sua equipe de apoio, que não se curvaram da lógica do sistema que remete à exigência telada como regra obrigatória nos processos de contratação governamental.

Por derradeiro, impende deixar consignado que, se a empresa faltosa não cuidou de satisfazer a exigência ditada pela Administração em seu

GUAÍRA/SP - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



edital de chamamento, não produzindo, a contento, a documentação nele pré estabelecida, deve responder por isto e pagar pela sua própria incúria.

Fica, pois, não reconhecida, por ser de direito e totalmente incabível, a pretensão articulada pela Recorrente, que deveria ser demonstrada na abertura do procedimento ora em julgamento, devendo ser mantida, por conseguinte, a decisão anteriormente ajustada, além desta, claro, que a ratificou.

Desse modo, esta pregoeira recebo o RECURSO interposto pela RECORRENTE por ser tempestivo para em seu mérito julgá-lo IMPROCEDENTE.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, por todas as razões legais e que o Edital é a Lei entre as partes, INDEFIRO o recurso interposto pela empresa ENERLIGHT ENERGIA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO EM LED EIRELI – CNPJ N.º 35.018.948/0001-59, por entender que todos os atos praticados estão em conformidade com a lei.

Encaminho processo para Decisão Superior.

Guairá-SP, 04 de Abril de 2022.

Zuleica Marques Figueiredo Borges
Pregoeira